

No Tribunal Judicial de Mogadouro, Secção Única de Mogadouro, no dia 29-08-2011, as 18:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pedro Francisco Dias Urze, estado civil: Solteiro, Endereço: Urbanização Castelinho, Lote 17, 5200-242 Mogadouro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Angelo Pereira Dias, com escritório na Rua Eng. Adelino A. Costa, n.º 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Jalles Monteiro Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

305078614

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 13147/2011

Processo n.º 2115/09.0TBMTA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria da Nazaré da Silva Martins.
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Maria da Nazaré da Silva Martins, Animador Cultural, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-10-1959, concelho de Montemor-o-Novo,

NIF 114400954, BI 5420932, Endereço: Rua Gonçalo Anes da Ponte, N.º 24, 1.º Dt.º, Alhos Vedros, 2860-081 Alhos Vedros.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho de 25.05.2010.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

26-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomé de Almeida Ramião*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

305065662

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13148/2011

Processo n.º 1819/11.2TBOAZ — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26-08-2011, pelas 11:22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Arraza Shoes — Indústria de Calçado, L.ª, NIF 504309170, Endereço: Lugar da Igreja, 3720-508 Santiago de Riba Ul, a quem foi fixada sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria José Correia Freitas Gonçalves, NIF 116287101, Endereço: Rua Clube Desportivo de Cucujães, Bloco 13-A, 1.º Direito, Cucujães, 3720-908 Cucujães, a quem é fixado domicílio nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.